



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 02 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA
COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS A-
LIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL -
CINTEA.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Muni-
cipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a se asso-
ciar, nos termos do Art. 119, § 2º da Constituição do Estado, a
uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ES-
TRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA.

ART. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo fazer a subs-
crição de ações nominativas ordinárias e preferenciais, bem como
a respectiva integralização, na quantia mínima exigida pela asso-
ciação.

ART. 3º - A empresa a que se refere o artigo primeiro, tem
como objetivo:

I - Promover a implantação de uma política rodoviária intermuni-
cipal;

II - realizar estudos, elaborar projetos de construção, melhoria
e conservação de estradas vicinais, situadas no território do Es-
tado que forem identificadas como "alimentadoras" do sistema rodo-
viário estadual e federal;

III - executar diretamente ou por empreitada as obras de que tra-
ta o item anterior;

IV - construir ou reconstruir pontes municipais, contratar a cons-
trução ou reconstrução das mesmas;

V - executar as obras de terraplanagem requeridas pelos Municí-
pios;

VI - adquirir equipamentos rodoviários e repassá-los a preço de
custo ou em forma "Leasing" aos Municípios associados, para asse-
gurar a conservação das estradas construídas ou melhoradas, poden-
do, para esse efeito, praticar quaisquer atos do comércio, deriva-
dos daquelas atividades.

RF

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 026, de 02.05.89 - Fl.02

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Por decisão da Assemblêia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

ART: 3º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de dez (10) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Flores, autorizado a:

I - Designar, por Decreto, o representante do Município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA, sociedade a que se refere o Artigo 1º desta Lei;

II - contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, sob a garantia de oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;

III - a oferecer a garantia do Município, sob força de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA.

IV - abrir crédito especial até o limite dos valores por operações oriundas da presente Lei, para integralização do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 2º desta Lei.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal de Vila Flores fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
02 de maio de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

REGISTRO EM SEU REGISTRO E PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRESENTE. Em.....

02/05/89

Fun. 02/05/89